

2 — O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e na falta ou impedimento deste pelo secretário. Na falta ou impedimento de todos, será o presidente substituído pelo presidente do conselho fiscal ou por quem fizer as suas vezes.

SECÇÃO III

A direcção

ARTIGO 25.º

1 — A direcção é composta por um mínimo de cinco membros sendo, um presidente, que terá sempre voto de qualidade, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, e ainda, se for entendido como necessário, um número par de vogais até um máximo de seis.

2 — Se verificarem vagas, estas serão preenchidas por cooptação, sujeita a ratificação na primeira assembleia geral que ocorrer.

ARTIGO 26.º

1 — A direcção é o órgão colegial de administração do Andebol Clube Costa Doiro e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e de execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Andebol Clube Costa Doiro ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

2 — Compete, designadamente, à direcção:

a) Fornecer ao conselho fiscal quaisquer elementos por este solicitados;

b) Apreciar as propostas de admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;

c) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre os mesmos o poder disciplinar;

d) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.

3 — A direcção deve, nos termos estatutários, submeter à assembleia geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

ARTIGO 27.º

1 — As reuniões da direcção serão presididas pelo respectivo presidente, ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

2 — A direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

3 — O Andebol Clube Costa Doiro obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, um dos quais o presidente ou o tesoureiro, sem prejuízo da constituição de procuradores.

SECÇÃO IV

O conselho fiscal

ARTIGO 28.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

ARTIGO 29.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela direcção relativo à gestão do Clube;

b) Formular parecer sobre o orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela direcção;

c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;

d) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;

e) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, procedendo a exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;

f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 30.º

O conselho fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 31.º

A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em 0 ou 5, com a correlativa substituição dos cartões de associado.

ARTIGO 32.º

A dissolução do Andebol Clube Costa Doiro só poderá ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, e só poderá ser aprovada por três quartos do número de todos os associados com representação estatutária em assembleia geral.

ARTIGO 33.º

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, pelo menos, o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 34.º

Os presentes estatutos, aprovados na sessão da assembleia geral de 12 de Agosto de 2002, entram imediatamente em vigor, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 35.º

A entrada em vigor dos presentes estatutos determina a recondução dos membros dos actuais órgãos sociais por um período de quatro anos.

Está conforme o original.

12 de Março de 2003. — A Notária, *Maria Germinal Jerónimo Reis Sousa*. 30001100903

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DAS PIÇARRAS

Certifico que, por escritura de 6 de Julho de 2002, exarada a fl. 147 v. do livro n.º 1-A, no Cartório do licenciado António Maria Caldeira Laboreiro de Villa-Lobos, sito na Alameda do Dr. José Manuel de Castro Ennes Ferreira, perante mim, respectivo notário, foi constituída uma associação de caçadores sem fins lucrativos, com o nome em epígrafe, tendo como órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que existirá por tempo indeterminado. Reger-se-á pelos estatutos, tendo sede na Rua de Catarina Eufémia, 9, em Piçarras, freguesia e concelho de Vendas Novas, e cujo objecto é a criação e administração de zonas de fomento e conservação das faunas cinegéticas, exploração de caça, incentivos à boa prática de caçar e ao convívio entre os associados.

Podem ser associados todos os indivíduos idóneos e responsáveis que pratiquem habitualmente o exercício da caça, que tenham toda a sua documentação em dia e que não tenham sofrido condenações por transgressões às leis da caça puníveis com interdição do direito de caçar.

Todos os associados têm o dever de pagar uma quota mensal, podendo ainda ser excluídos por motivos disciplinares e suspender voluntariamente a sua qualidade de associados. A admissão ou readmissão de associados está sujeita ao pagamento de jóia cujo valor será determinado pela direcção.

Está conforme.

23 de Agosto de 2005. — O Notário, *António Maria Caldeira Laboreiro de Villa-Lobos*. 30001180830

CLUBE BASKET DE QUELUZ

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2006, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas n.º 10-A, no Cartório Notarial de Ana Maria Maia Taborda, notária, na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 18-B, em Queluz, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, da qual consta o seguinte:

Denominação — Clube Basket de Queluz.

Duração — por tempo indeterminado.

Sede — Pavilhão do Clube Atlético de Queluz, Avenida de Paiva Couceiro, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

Fins — promover e praticar basquetebol a nível federado.